

11215/19 (fls. 239/240); FD DAI 11799/19 (fl. 240); FD DOP 35620/19 (fl. 253); FD DOP 35678/19 (fl. 254); FD DOP 36653/19 (fl. 255); cópia CT DCE 1362/19 (fl. 279); FD DCE 21890/19 (fl. 280); FD DCE 22056/19 (fl. 281); FD DCE 27456/19 (fl. 299); FD DCE 27888/19 (fl. 299); FD DAI 34215/19 (fls. 310/312); FD DAI 34496/19 (fl. 312); FD DCE 01511/20 (fls. 321/322); FD DCE 02744/20 (fl.347); FD DCE 03119/20 (fl. 347); FD DAI 03978/20 (fl. 348); FD DAI 04082 (355); FD DAI 05618/20 (fl. 390); FD DAI 06027/20 (fl. 390); FD DAI 06974/20 (fl. 403); FD DAI 07095 (fl. 403); OF DGR 0076/20 (fl. 404); FD DAI 09012 (fl. 418); FD DAI 09437 (fl. 419); OF DGR 0100/20 (fl. 420); FD DAI 13129/20 (fls. 439/440); FD DAI 13201/20 (fl. 440); FD DGR 31500/20 (fl. 454); FD DCE 09117/20 (fls. 459/460); FD DCE 09117/20 (fls. 459/460); FD DCE 09130/20 (fl. 460); FD DAI 17321/20 (fl. 465/467); FD DAI 17338/20 (fl. 467); FD CGD 03457 (fl. 468); FD DCE 09707/20 (fl. 471); OF DGR 0165/20 (fl. 472); FD DCE 10200/20 (fl. 475); OF CGD 0285/20 (fl. 476); FD CGD 03816/20 (fl. 491); FD DCE 11078 (fl. 497); FD CGD 03887/20 (fl. 498); FD CGD 04078/20 (fl. 502); FD DCE 12349/20 (fl. 503); FD DCE 12352/20 (fl. 503); Parecer CJ/Artesp 320/20 (fls. 391/395); Parecer CJ/SLT 17/20 (fls. 406/415) e Cota CJ/SLT 18/20 (fl. 422).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp-PRC-2020/00050

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp-PRC-2020-00050, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Considerando os elementos de instrução dos autos, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar 914, de 2002, c.c. o artigo 4º, inciso XIX, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Artesp 001, de 2009), e do disposto nas cláusulas, denominadas Reajustamento da Tarifa do Pedágio, dos Contratos de Concessão:

Aprovar: As tabelas do reajuste da Base Tarifária Quilométrica, para o lote 28 do Programa Estadual de Concessão de Rodovias, cujos reajustes foram aprovados na 917ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 29-10-2020, para vigorar a partir das 00h de 01-12-2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, resultante na manifestação Artesp-DES-2020/02079-A (fl. 80).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Tabelas de Tarifas – Reajuste 2020 – Entrevias –Processo ARTESP-PRC-2020/00050

Table with columns: Multiplicador, mai/20 Tipo, SP 333 - Pongai (km 234+555) Sem arredondar, Manual, AVI, SP 333 - Marília (km 315+150) Sem arredondar, Manual, AVI.

Table with columns: Multiplicador, mai/20 Tipo, SP 333 - Echaporã (km 354+727) Sem arredondar, Manual, AVI, SP 333 - Florínea (km 447+458) Sem arredondar, Manual, AVI.

Table with columns: Multiplicador, mai/20 Tipo, SP 322 - Pitangueiras (km 361+400) Sem arredondar, Manual, AVI, SP 322 - Sertãozinho (km 327+500) Sem arredondar, Manual, AVI.

Table with columns: Multiplicador, mai/20 Tipo, SP 330 - Sales Oliveira (km 350+100) Sem arredondar, Manual, AVI, SP 330 - Ituverava (km 405+000) Sem arredondar, Manual, AVI.

Processo Artesp-PRC-2020/00055

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp-PRC-2020-00055, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Considerando os elementos de instrução dos autos, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar 914, de 2002, c.c. o artigo 4º, inciso XIX, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Artesp 001, de 2009), e do disposto nas cláusulas, denominadas Reajustamento da Tarifa do Pedágio, dos Contratos de Concessão:

Aprova: A tabelas do reajuste da Base Tarifária Quilométrica, para os lotes integrantes da 1ª Fase (09 lotes) e da 2ª Fase (5 lotes e Rodoanel Mário Covas - Trechos Oeste, Sul e Leste) do Programa Estadual de Concessão de Rodovias, cujos reajustes foram aprovados na 917ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 29-10-2020, para vigorar a partir das 00h de 01-12-2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, resultante na manifestação Artesp-DES-2020/02078-A (fl. 106).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Tabelas de Tarifas – Reajuste 2020 – Lotes da 1ª e 2ª fases + Rodoanel - Processo Artesp-PRC-2020/00055

Table with columns: AUTOBAN, LOTE - 1 PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS BIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO. Includes sections for TEBE and INTERVIAS.

Table with columns: Rodovia, SP-191 RIO CLARO, 059+000, COBRANÇA BIDIRECIONAL, TARIFA UNIDIRECIONAL, R\$ 3,60, R\$ 3,60. Includes sections for TRIÂNGULO DO SOL, RENOVIAS, and PEDÁGIOS CONCEDEDOS COM TARIFA QUILOMÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO – 2020.

Table with columns: VIAOESTE, LOTE - 12 PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS BIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO.

Table with columns: Rodovia Engº. Ermênio de Oliveira Penteado, SP-075, PÓRTICO SALTO 1 (PaP), 33+150, COBRANÇA BIDIRECIONAL, TARIFA UNIDIRECIONAL, R\$ 2,00, R\$ 2,00. Includes sections for COLINAS, SPVIAS, and ECOVIAS.

Table with columns: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS (CORREDOR D. PEDRO I), LOTE 7 PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS BIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO, MOTOS. Includes sections for CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES (CART) and CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES (CART).